



Estado do Pará

1943

COLEÇÃO DE DECRETOS

E PORTARIAS

Outubro, Novembro
e Dezembro

ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

BELEM — PARÁ

Officinas Graficas do Instituto Lauro Sodré
(Escola Profissional do Estado)

1943



Estado do Pará

1943

**COLEÇÃO DE DECRETOS
E PORTARIAS**

Outubro, Novembro
e Dezembro

BELEM -- PARÁ

Officinas Graficas do Instituto Lauro Sodré
(Escola Profissional do Estado)

1943

Militar de Saúde, e de acôrdo com a proposta do exmo. sr. Cel. Comandante da Fôrça Policial do Estado,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica reformado o soldado, músico de 1.ª classe, do Batalhão de Infantaria da Fôrça Policial do Estado, Nestor Alves da Silva, na conformidade das letras A) e B), § 1.º, do art. 13, combinado com a letra B) do art. 25 do Decreto-lei n. 3 677, de 15 de fevereiro de 1941; passando a perceber os proventos mensais de trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 330,00), ou seja três mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 3.960,00) anuais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1943.

Cel. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Interventor Federal
João Guilherme Lameira Bittencourt,
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL :

usando de suas atribuições, e na conformidade do disposto no art. 7.º, n. I, do Decreto-lei n. 1 202, de 8 de abril de 1939; tendo em vista a proposta contida em ofício n. 256|DP, de 7-XII-943, do Comando Geral da Fôrça Policial do Estado,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica agregado ao respectivo quadro o capitão da Fôrça Policial do Estado, João Evangelista Filho, de acôrdo com o que estabelece o art. 2.º, letra d), do Decreto-lei estadual n. 3 677, de 15 de fevereiro de 1941.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de dezembro

Cel. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA.
Interventor Federal
João Guilherme Lameira Bittencourt,
Secretário Geral

DECRETO-LEI N. 4 503 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

Concede, de modo definitivo, aos índios "Gaviões" um lote de terras devolutas do Estado, situado no Rio Tocantins, no município de Marabá.

O INTERVENTOR FEDERAL :

na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decre-

to-lei n. 1 202, de 8 de abril de 1939, e Resolução de 5 de novembro do corrente ano, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e devidamente aprovado pelo exmo. sr. Presidente da República,

DECRETA :

Art. 1.º — São concedidos aos índios Gaviões, no município de Marabá, o uso e gozo de um lote de terras do Estado, com duas léguas de frente por quatro de fundo, e limitado: na frente, pelos travessões das propriedades demarcadas sob as designações de Mãe Maria e Jacundá de Cima; dos lados, pelos igarapés Jacundá de Cima e Fleixeiras; nos fundos, por uma linha imaginária, tirada entre êsses dois igarapés.

Art. 2.º — Êsse lote fica sujeito ao regime estabelecido pelo art. 154 da Constituição para as terras em que os índios já se achassem localizados em caráter permanente.

Art. 3.º — O Govêrno do Estado, para a perfeita execução dêste decreto, entrará em entendimento com o Serviço de Proteção aos Índios e porá em prática as medidas que se tornarem necessárias.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1943.

Cel. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Interventor Federal

João Guilherme Lameira Bittencourt,
Secretário Geral

DECRETO-LEI N. 4 510 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL :

usando de suas atribuições e na conformidade com o disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de seis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 6.500,00), destinado ao reforço da dotação "Despesas Diversas", definida na Tabela n. 80, anexa ao Decreto-lei n. 4 183, de 28 de novembro de 1942.